Original anexo ao
Proc. N.º 146/00
Em 14 / 6 / 00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 24-A, de 21 de junho de 1991, faculta não apenas às pessoas jurídicas, mas também às pessoas físicas, a utilização de bens municipais de uso comum do povo para a realização de quermesses e festas típicas durante os meses de junho e julho.

O problema é que, em razão da amplitude dessa lei, muitos abusos vêm ocorrendo por parte de pessoas físicas que obtêm autorização para realizar quermesses em locais públicos e, muitas vezes, utilizam-se desses eventos para proveito próprio, visando lucro.

Além disso, locais de grande movimento vêm sendo cedidos sem critérios adequados, o que causa transtornos à população local.

Acresce ainda que muitos desses eventos vêm sendo realizados por pessoas totalmente despreparadas e não apresentam nível de qualidade compatível com as expectativas da população.

Assim sendo, somos de opinião que há necessidade de se introduzir modificações na Lei n.º 24-A, que disciplina a matéria, de forma a restringir a permissão às pessoas jurídicas, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal da Cultura e, ainda, incluindo a exigência de apreciação da solicitação acompanhada de lista de adesão dos moradores do local onde se pretende realizar o evento, por parte da Secretaria das Administrações Regionais.

Essa é, sem dúvida, uma forma de tornar esses eventos mais de acordo com os anseios da população.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 82 **/00**

DOCUMENTO N.º 1568 **/00**

Disciplina a autorização para **utilização** de **bens municipais** de uso comum do povo, para realização de **quermesses** e **festas típicas** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica autorizada, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, a utilização de bens municipais de uso comum do povo, a título precário, durante os meses de junho e julho, para a realização de quermesses e festas típicas, por pessoas jurídicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e mediante pedido formulado ao Poder Executivo.

§ 1.º - O pedido a que se refere o "caput" será formulado à Secretaria das Administrações Regionais, que o encaminhará à Administração Regional competente, a qual avaliará a conveniência, ou não, da realização do evento.

§ 2.º - Ao pedido deverá estar anexada lista de assinaturas com a adesão expressa de 50% dos moradores da rua onde se pretende realizar o evento.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 24-A, de 21 de junho de 1991.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de junho de 2000

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

tec0768/dh